



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código registro TCE: 8830F60583DF50007848A5DA81CEDCB2D24F091C

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 098/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 37/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que está realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS** nº 037/2022, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

**1. DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada na produção, filmagem e edição de vídeo institucional do Município de Ipuacu/SC.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório complexo, visto que se trata de contratação de valor baixo, compra única com características especiais e diferenciadas, além de estar a despesa enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade da presente contratação visando dar maior transparência aos atos da administração, além do fortalecimento da imagem institucional informando a população das ações praticadas pela municipalidade. Ampliar e estreitar o contato com a população é essencial. Nesse sentido a veiculação deste vídeo de cunho informativo, educativo e de promoção da imagem do Município no site da instituição, em eventos, nos canais oficiais e redes sociais, como Facebook e Instagram, é imprescindível. No entanto, o Município é carente de recursos em equipamentos/tecnologia e de servidores com capacidade técnica para realizar essas atividades. Assim, a contratação do serviço em questão se torna fundamental já que visa equacionar a necessidade de produção de material audiovisual de qualidade técnica, moderno e criativo, para aprimorar a comunicação com a população ipuaçuense.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, atesta-se a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **MARCELO LUIZ D'AGOSTINI ME – ESTÚDIO VERSÁTIL**, inscrita no CNPJ nº **04.330.265/0001-09**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **MARCELO LUIZ D'AGOSTINI ME – ESTÚDIO VERSÁTIL**, inscrita no CNPJ nº **04.330.265/0001-09** que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais); a empresa **IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.896.758/0001-03 no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais) e; a empresa **AIMIRIM IDEIAS E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.474.664/0001-04, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Diante disso, verificada que a empresa **MARCELO LUIZ D'AGOSTINI ME – ESTÚDIO VERSÁTIL**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**5. DA CONTRATADA**

MARCELO LUIZ D'AGOSTINI ME – ESTÚDIO VERSÁTIL, inscrita no CNPJ nº 04.330.265/0001-09, com sede na Rua Irineu Bornhausen, 169, centro, no Município de Xanxerê/SC.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Produção de Vídeo Institucional, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Criação e roteiro;</li><li>• Captação de Imagens;</li><li>• Cache de locução;</li><li>• Produção de áudios;</li><li>• Edição e Finalização.</li></ul>	01	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega definitiva e aprovação do objeto.

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 02 - Elemento 3.3.90.39.59.00.00.00.

**8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

**9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

### **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 15 de setembro de 2022.

**Mariana Pires**  
**Presidente da Comissão**  
**Permanente De Licitações**

**Alexandre Henrique Ceron**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Renata Silveira Chagas**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**